



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ATO DA MESA DIRETORA nº 02, de 10 de abril de 2018.

- Publicado no DOeAL/AP nº 630, de 23.4.2018

Altera o Ato da Mesa nº 003/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato da Mesa nº 003/2016, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Amapá nº 219, de 19.01.2016, passa avigorar com as seguintes alterações:

**“TÍTULO I
DAS DIÁRIAS
CAPÍTULO I**

DA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

.....

Art. 2º Os beneficiários indicados no artigo 1º, *caput*, que se deslocarem do Estado do Amapá ou da sua unidade de lotação ou de seu Estado de origem, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, a serviço, missão oficial ou treinamento, no interesse da Assembleia Legislativa do Amapá, em caráter eventual ou transitório, farão jus à percepção de diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O pedido de autorização de viagem e de concessão de diárias deverá ser formalizado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, admitindo-se que excepcionalmente e mediante a devida justificativa seja feito em prazo menor, em formulário próprio, de modo a possibilitar que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias ao seu regular processamento.

.....



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

§ 4º Os colaboradores eventuais serão indenizados, mediante a concessão de diárias, conforme fixado no Anexo Único, quando se deslocarem de sua residência ou local de trabalho para outro ponto do território nacional ou para o exterior, no interesse da Assembleia Legislativa do Amapá, devendo o enquadramento na faixa correspondente da Tabela ser determinado no ato da autorização, de acordo com o perfil do colaborador.

.....

Art. 3º As viagens e as diárias serão autorizadas pelo Presidente e pagas conforme orientado pela organização administrativa da Assembleia Legislativa, observados os valores constantes do Anexo Único deste Ato.

§ 1º

§ 2º Observadas as demais exigências deste Ato da Mesa, as viagens realizadas no interesse dos trabalhos das Comissões da Assembleia Legislativa:

- a) Ficam limitadas a uma por mês, por Comissão, sendo vedada a autorização de viagem de mais de duas Comissões, dentro de uma mesma semana;
- b) Quando o deslocamento contemplar a realização de reunião da Comissão no local de destino, dependerão da presença da maioria absoluta dos Deputados-membros, de modo a atender exigência regimental de quórum;
- c) Serão realizadas com a presença, além dos Deputados, de técnicos da própria Comissão e, havendo necessidade, de outros servidores das demais áreas de apoio (transporte, comunicação, jurídico, etc) com o número mínimo indispensável a concretização dos objetivos da viagem, sendo designados:
 - c.1. os técnicos das Comissões: pelo Secretário das Comissões Técnicas, em comum acordo com o Secretário Legislativo;



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

c.2. os demais servidores necessários ao serviço de apoio: pelo superior hierárquico de grau mais elevado dentro da estrutura organizacional do órgão em que estiver lotado, em comum acordo com o Chefe do Gabinete Civil.

d) Poderão ser realizadas com a presença de assessores pessoais dos Deputados-membros, limitada essa participação a, no máximo, dois assessores por Gabinete nas viagens dentro do Estado e apenas um nas viagens para outra unidade da Federação ou para fora do país.

e) Ficarão suspensas dentro dos 90 (noventa) dias que antecederem as eleições gerais e municipais, salvo por necessidade de Comissão Temporária com prazo certo para conclusão dos trabalhos ou ocorrendo situação excepcional, devidamente demonstrada, que reclame o deslocamento de qualquer das Comissões no período indicado.

§ 3º Os valores das diárias constantes do Anexo Único, Tabela I, poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que o substituir, observada a disponibilidade orçamentária.

.....

Art. 11 O pedido de concessão de passagens aéreas deverá ser formalizado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para viagem, admitindo-se que excepcionalmente e mediante a devida justificativa seja feito em prazo menor, de modo a permitir seja feita a reserva das passagens com a obtenção de preços mais vantajosos para a Assembleia Legislativa, bem como à implementação das demais providências necessárias ao regular processamento da despesa.

.....



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 21 É competente para receber, conferir e aprovar a prestação de contas da viagem e das diárias a administração da Assembleia Legislativa, por seus órgãos subordinados competentes.

Art. 22 O processo de pedido de autorização de viagem, solicitação de diárias e passagens aéreas deverá ser instruído com as seguintes peças e informações, conforme o caso:

a) formulário “REQUISIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS”, acompanhado de autorização do Presidente da Assembleia Legislativa;

.....

f) comprovante do pagamento das diárias;

.....

Parágrafo único. O formulário “REQUISIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS” deverá conter, pelo menos, os seguintes campos:

.....

Art. 24 Compete à administração da Assembleia Legislativa instituir e alterar, quando necessário, o formulário “REQUISIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS” e todos os demais que sejam desenvolvidos com o objetivo de organização e controle sobre as despesas decorrentes.

Parágrafo único. Os órgãos centrais de administração e finanças adotarão as medidas necessárias para manter registro e controle das requisições de diárias e emissões de bilhetes de passagens, bem assim dos pagamentos efetuados, inclusive para fins de prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo, editando para tal fim os atos necessários.

.....



**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 2º O Anexo Único (VALOR DAS DIÁRIAS) do Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016 passa a vigorar conforme fixado abaixo:

CARGO/FUNÇÃO/REFERÊNCIA	TABELA I (em Real)		TABELA II (em Dólar Americano)	
	BRASIL		EXTERIOR	
	DESLOCAMENTOS PARA MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ (distantes mais de 50 km da capital)	DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO DO AMAPÁ	AMÉRICA DO SUL	OUTROS PAÍSES
• DEPUTADOS ESTADUAIS	R\$ 614,00	R\$ 908,72	US\$ 428,00	US\$ 550,00
• PL/SJU-600 e PL/AGS-500	R\$ 553,00	R\$ 818,00	US\$ 352,00	US\$ 389,00
• CDSL-1 e CDSL-1				
• GMNE-01, JMNE-01				
• APMD-01, APMD-02 e APMD-03				
• SP 16, SP 17, SP 18, SP 19 e SP 20				
• PL/SEL-400 e PL/STL-300	R\$ 498,00	R\$ 737,00	US\$ 317,00	US\$ 351,00
• CDSL-2 e CDSL-3				
• GMNE-02 e JMNE-02				
• APMD-04				
• SP 11, SP 12, SP 13, SP 13 e SP 15				
• ATOP-01 e ATOP-02				
• PL/SAL-200 e PL/SOL-100	R\$ 449,00	R\$ 664,00	US\$ 286,00	US\$ 316,00
• CDSL-4 e CDSL-5				
• GMNE-03				
• APMD-05				
• SP 06, SP 07, SP 08, SP 09 e SP 10				
• ATOP-03 e ATOP-04				
• GMNE-04	R\$ 405,00	R\$ 598,00	US\$ 258,00	US\$ 285,00
• SP 01, SP 02, SP 03, SP 04 e SP 05				
• ATOP-05 e ATOP-06				
• GMNE-05	R\$ 365,00	R\$ 539,00	US\$ 233,00	US\$ 257,00
• ATOP-07				



**ESTADO DO AMAPA
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 3º Ficam revogados os §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º e o § 3º do art. 5º do Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016.

Art. 4º O Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa fará publicar o Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016, devidamente consolidado, no prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação deste Ato.

Art. 5º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.
Mesa Diretora da ALAP, 10 de abril de 2018.

Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente

Deputada ROSELI MATOS
1ª Vice-Presidente

Deputado MAX DA AABB
2ª Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
1ª Secretária

Deputado OLIVEIRA SANTOS
2º Secretário

Deputada MIRA ROCHA
3ª Secretária

Deputada RAIMUNDA BEIRÃO
4ª Secretária

Este texto não substitui a publicação no Diário Oficial eletrônico da ALAP.